



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.311-A, DE 2002
(APENSADO PL Nº 788/03)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença de detectores de metal e aparelhos de raio-x em todos os estabelecimentos penitenciários do País, e delegacias de polícia."

AUTOR: DEPUTADO CABO JÚLIO

RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O projeto principal pretende obrigar os Estados e o Distrito Federal a instalar detectores de metal e aparelhos de raio-x em todos os estabelecimentos penitenciários do País e nas Delegacias de Polícia de cada Estado e do Distrito Federal. Estabelece ainda que ficam sujeitos a processo administrativo disciplinar o funcionário público que não proceder à utilização de tais dispositivos quando do ingresso das pessoas nos estabelecimentos.

O projeto apensado torna obrigatório o uso de tais equipamentos e fixa que não constitui violação do exercício da profissão de advogado a sua submissão ao uso de tais aparelhos.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico aprovou, com substitutivo que retira as delegacias de polícia da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos, os projetos em sessão de 26 de novembro de 2003.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que cria despesas para outros entes da Federação.

Diante do exposto, somos pelo não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Lei nº 7.311-A, de 2002, do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e do apensado Projeto de Lei nº 788, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado JÚLIO CESAR

Relator